



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 804/2021

Processo nº 54000.004467/2021-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Torna-se público que o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, por meio da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe**, sediada na Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.060-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, por **ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste **Edital**.

Data da sessão: 03 /12 / 2021.

Horário: 09:00 (Horário de Brasília/DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimentos credenciados pela **Contratada**, para manutenção preventiva e corretiva, lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de pneus, peças, acessórios, e mão de obra, para atender veículos oficiais que compõem a frota da **Superintendência Regional do Incra/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **Grupo Único**, formados por **06 (seis) itens**, conforme tabela constante no **Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO GLOBAL dos itens**, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 273052/37201;

Fonte: 0176370002;

Programa de Trabalho: 173763;

Elemento de Despesa: 3390.30 (Material) / 3390.39 (Serviços);

PI: A3220000301.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no **sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os **licitantes** deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste **Edital** e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão **Contratante**.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **Contratada** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **Contratante**.
- 4.5. Como condição para participação no **Pregão**, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital** e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no **Edital** e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste **Edital**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os **licitantes** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os **licitantes** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **licitante** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor Global Anual** para cada item em disputa e **Valor Global do Grupo Único**, conforme Anexo III - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços, deste Edital.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital**.

6.3.1. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **Contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o **licitante** ou **Contratada** apresentar ao **Pregoeiro** ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

6.10. Os **licitantes** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **Contrato**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Edital**.

7.2. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no **Termo de Referência**.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o **licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os **licitantes**.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os **licitantes** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

7.6. Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

7.7. O **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (dez centésimo por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO e FECHADO**", em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.13. Poderá o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **licitante**.
- 7.16. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **licitantes** para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste **Edital** e seus anexos.
- 7.19. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **Edital**.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.
- 7.28.2. O **Pregoeiro** solicitará ao **licitante** melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo **licitante** em relação à sua proposta final, conforme anexo deste **Edital**.
- 8.3. A **Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser encaminhada pelo **licitante** exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do **Pregoeiro**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo **Pregoeiro** no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo **Termo de Referência**;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. quando o **licitante** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o **licitante** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O **Pregoeiro** analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo **licitante**, no prazo indicado pelo **Pregoeiro**, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do **licitante**, observado o disposto neste **Edital**.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de **licitantes** pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

9.1.2.3. O **licitante** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o **licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **licitantes** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do **licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **Pregoeiro** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o **licitante** será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os **licitantes** deverão encaminhar, nos termos deste **Edital**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o **licitante** seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no **SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de **01 (um) ano** ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O **licitante** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. As empresas, cadastrada ou não no **SICAF**, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo **licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**.

9.12. O **licitante** enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **licitante** qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, sendo facultada a convocação dos **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o **licitante** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital**.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do **licitante** declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do **Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **licitante** ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do **licitante vencedor**, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **Contrato** e aplicação de eventual sanção à **Contratada**, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **licitante**.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. O **Pregoeiro** declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer **licitante** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do **licitante** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **licitante declarado vencedor** não assinar o **Contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os **licitantes remanescentes** deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do **licitante** manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao **licitante declarado vencedor**, por ato do **Pregoeiro**, caso não haja interposição de recurso, ou pela **autoridade competente**, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

15. DO TERMO DE CONTRATO.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a **Administração** poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **Administração**.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a **Contratada** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital** e seus anexos;

15.3.3. a **Contratada** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da **Administração** previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no **Termo de Referência**.

15.5. Previamente à contratação a **Administração** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao **CADIN**.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de **Contrato**, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o **Contratado** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do **Contrato**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **Edital**, que deverão ser mantidas pelo **licitante** durante a vigência do **Contrato**.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **Edital** ou se recusar a assinar o **Contrato**, a **Administração**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse **licitante**, poderá convocar outro **licitante**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **Contrato**.

16. DO REAJUSTE.

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **licitante/adjudicatário** que:

20.1.1. não assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os **licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O **licitante/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **licitante**;

20.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até **dois anos**;

20.3.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 21.1** deste **Edital**.

20.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a **União** ou **Entidade** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **licitante/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este **Edital**.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@aju.incra.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP.: 49.060-000.

21.2.1. O **licitante** interessado deverá solicitar confirmação de recebimento de seu pedido de esclarecimento ou impugnação, encaminhado por e-mail.

21.3. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste **Edital** e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **Edital**.

21.6. O **Pregoeiro** responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Administração**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á **Ata** no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo **Pregoeiro**.

22.3. Todas as referências de tempo no **Edital**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste **Edital**.

22.11. O **Edital** está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP.: 49.060-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. **Anexo I** - Termo de Referência - TR;

22.12.2. **Anexo II** - Termo de Contrato;

22.12.3. **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

22.12.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Vistoria ou Declaração de Conhecimento.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021.

Assinatura Eletrônica
 Acácia Maria Chagas Carvalho
 Pregoeira
 Incra/SE



Documento assinado eletronicamente por **Acácia Maria Chagas Carvalho, Chefe de Serviço**, em 22/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10854691** e o código CRC **D6D670C2**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimentos credenciados pela **Contratada**, para manutenção preventiva e corretiva, lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de pneus, peças, acessórios, e mão de obra, para uso dos veículos oficiais da **Superintendência Regional do Incra/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Grupo | Item | Descrição / Especificação | Valor Global Anual Máximo (R\$) |
|--------------|------------------------|---|---------------------------------|
| 1 | 1 Catser: 3565 | Serviços de Manutenção dos veículos | 76.701,12 |
| | 2 Catser: 16160 | Serviços de Guincho/Reboque | 9.527,45 |
| | 3 Catser: 13544 | Serviços de Lavagens | 12.093,42 |
| | 4 Catser: 446573 | Peças / Acessórios em geral, necessários à manutenção da frota de veículos, incluindo óleos lubrificantes, filtros de óleo, de ar e outros. | 167.177,03 |
| | 5 Catser: 2610 | Pneus | 153.060,80 |
| | 6 Catser: 25518 | Taxa de Administração | 0,00 |
| VALOR | | GLOBAL | 418.559,82 |

| |
|--|
| |
| Tabela 01 - Descrição do Objeto |

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento e administração de frota para fins de manutenção de veículos, inclusive serviços de lavagem, guincho / reboque, e fornecimento de pneus, peças e acessórios e / ou componentes.

1.3. Os quantitativos e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta por Empreitada por **Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do **Contrato** é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (SEI-10788915)**, apêndice deste **Termo de Referência**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (SEI-10788915)**, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Conforme **Estudos Técnicos Preliminares (SEI-10788915)**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. A **Contratada** deverá possuir experiência comprovada de pelo menos 01 (um) ano na prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos automotores em rede de oficinas automotivas credenciados no Estado de Sergipe, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado.

5.1.1.2. Disponibilidade de rede de oficinas automotivas credenciadas (oficinas automotivas, concessionárias, lava jatos, borracharia, autopeças, guincho, e outros), cobrindo o Estado de Sergipe, principalmente Aracaju/SE, devendo ainda promover o credenciamento de outras prestadoras de serviços, a pedido da **Contratante**, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, afins de prestação de serviços de manutenção de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, lavagem, reboque de veículos com assistência 24 horas, serviços de chaveiro e fornecimento de pneus, peças e acessórios em geral.

5.1.1.3. As empresas credenciadas na rede da Contratada deverão estar aptas e habilitadas a atender as viaturas do Incra/SE, tendo estrutura e capacidade para receber os veículos com pátio interno fechado e com segurança a noite e aos finais de semana, de modo que os veículos permaneçam no local, sem riscos.

5.1.1.4. A ampliação da rede de oficinas credenciadas, sempre que solicitada pela **Contratante** nas localidades indicadas, e, caso não seja possível, a **Contratada** deverá justificar o motivo para o não credenciamento;

5.1.1.5. Disponibilização de um sistema de dados confiável, que facilite o controle e a fiscalização interna e externa

5.1.1.6. Administração e implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando a execução e controle eficientes das peças adquiridas e dos serviços realizados;

5.1.1.7. Informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que permitam controle total dos gastos com manutenção;

5.1.1.8. Disponibilização de senhas individuais para os servidores indicados pelo **Incra/SE**, acessarem a base gerencial;

5.1.1.9. Possibilidade de alteração de senhas de acesso, sempre que necessário, sem a necessidade de participação de funcionário da empresa **Contratada**;

5.1.1.10. Acesso a base operacional, para qualquer operação, feito somente após a digitação de uma senha ou código de acesso válido do usuário;

5.1.1.11. Possuir cadastro regular no **SICAF** e ausência de impedimentos para contratar;

5.1.1.12. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU, por meio do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.1.13. Iniciar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do **Contrato**.

5.1.1.14. A licitação será realizada utilizando-se a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com observância dos preceitos de direito público e, em especial da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002; do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; do Decreto nº 3.555, de 8/08 /2000; do Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 9.507, de 21/09/2018; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08 /2014; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 06/12/2016; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018; e da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 05/08/2020 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações; demais cominações legais, e, subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital da respectiva licitação pública e seus Anexos.

5.1.2. Serviço Continuado.

5.1.2.1. Definição apresentada na Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

5.1.2.2. No caso em concreto, considerando que o serviço de gerenciamento integrado de frota de veículos visa dar apoio às atividades da instituição, sua ausência geraria queda na qualidade da atividade-fim deste Órgão e conseqüente menor qualidade nos serviços prestados à sociedade, parâmetro este difícil de mensurar.

5.1.3. **Critérios e práticas de sustentabilidade.**

5.1.3.1. Com observância as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", a **Contratada** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014(uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE). Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado(artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005):

5.1.3.1.1. os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso.

5.1.3.2. Devem ser observados também os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.3.3. Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.1.3.4. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.1.3.5. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.1.3.6. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.1.3.7. Não permitir ao estabelecimento credenciado, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

5.3.1.7.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

5.3.1.7.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.

5.1.3.8. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

5.1.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5.1.3.10. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

5.1.3.11. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.1.3.12. É responsabilidade da **Contratada** orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofereçam materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

5.1.4. **Duração inicial do Contrato:**

5.1.4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, estando de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Em relação a duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, o prazo inicial de vigência do contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 12 meses foi adotado em razão das seguintes justificativas:

5.1.4.1.1. o PARECER/P.GFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram tal limite.

5.1.4.2. O item 3 do Anexo IX da IN nº 05/2017 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (31 de dezembro);

5.1.4.3. O TCU já manifestou entendimento em diversas ocasiões que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses; vide, por exemplo, Decisão nº 25/2000 – P; Decisão nº 586/2002 – 2ª Câmara(o mais explícito de todos); Acórdão nº 1.191/2005 – Plenário e Acórdão nº 361/2006 – Plenário.

5.1.5. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

5.1.5.1. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do **Contrato**.

5.1.6. **Quadro com solução de mercado.**

5.1.6.1. A solução encontrada no mercado em relação a esta demanda é a definida no **item 07, do Estudo Técnico Preliminar**, pois vem sendo utilizada por Órgãos da Administração Pública (**SEI nº 9542735**), trata-se da contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web através de rede de estabelecimentos credenciados pela **Contratada**, para manutenção

preventiva e corretiva, lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de pneus, peças, acessórios e mão de obra para uso dos veículos oficiais da **Superintendência Regional do Incra/SE**.

5.2. Declaração da **Contratada** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da **Contratada** e **Contratante** estão previstas neste **Termo de Referência**.

6. DA VISTORIA.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos oficiais do **Incra/SE**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas. Não será exigida vistoria, em razão da especificidade do objeto e na busca de oferta de preços mais vantajosos para Administração.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Edital**, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o **licitante**, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao **licitante**, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos estados das viaturas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A **licitante** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e estados dos veículos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Ampla credenciamento de oficinas/fornecedores nas cidades e na região metropolitana da sede do **Incra em Sergipe**, conforme endereços abaixo:

7.1.1.1. **Superintendência Regional do Incra em Aracaju/SE: Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.060-000.**

7.1.2. Será obrigatório o credenciamento de pelo menos 03 (três) oficinas/prestadores ou equivalentes no município elencado no item anterior, salvo se comprovadamente não houver na cidade o mínimo de estabelecimentos exigidos, bem como o credenciamento de adicionais fornecedores sempre que solicitado pela **Contratante**;

7.1.3. Credenciamento de fornecedores em cidades diversas, sempre que solicitado pela **Contratante**, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação;

7.1.4. A **Contratada** deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

7.1.4.1. Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota do **Incra/SE**, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;

7.1.4.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões do **Incra/SE**;

7.1.4.3. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

7.1.4.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do **Incra/SE**, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;

7.1.4.5. Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;

7.1.4.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do **Incra/SE**;

7.1.4.7. Empresa especializada no fornecimento de pneus, peças, acessórios e serviços referentes à tapeçaria automotiva;

7.1.4.8. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;

7.1.4.9. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;

7.1.4.10. Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;

7.1.4.11. Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;

7.1.4.12. Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado;

7.1.4.13. Empresa especializada lavagem e higienização de veículos automotivo; e

7.1.4.14. Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

7.1.5. A **Contratante** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos no **subitem 7.1.3**, desse tópico.

7.1.6. Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva, lavagem, guincho / reboque, bem como o fornecimento de pneus, peças, acessórios e componentes para os veículos em uso (pertencentes à frota).

7.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

7.2.1. Sistema de controle.

7.2.1.1. A **Contratada** disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis solicitados pela **Contratante**;

7.2.1.2. Os Relatórios disponibilizados pela **Contratada** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização; b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo; c) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota; d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado por cada divisão; e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; f) Preço pago pelos pneus, peças e acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva/corretiva, lavagem, guincho / reboque dos veículos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto; g) Descritivo dos limites de crédito

distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação; h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço; e i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.

7.2.1.3. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

7.2.1.4. O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB - on-line em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.

7.2.1.5. O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: a) Serviços Liberados; b) Valor/Qtd do Serviço; c) Horas entre transações; d) Quantidade de transações por veículo; e) Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.

7.2.1.6. A **Contratada** deve oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Auditável) ou SAC (Atendente), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.2.1.7. O sistema **DEVERÁ** possibilitar o fracionamento da verba total prevista para o **Contrato**, considerando o prazo total, em meses, previsto para o **Contrato**, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do **Contrato**), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais.

7.2.2. Serviço de auto-gestão da manutenção:

7.5.2.1. O serviço de auto-gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela **Contratada**, compreendendo o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda: a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade descentralizada; b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios, pela Internet; c) As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida; c) Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail); d) Os avisos para análise/aprovação das cotações/ordem de serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail); e) A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita via sistema; g) O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações; h) O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

7.2.3. Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção:

7.2.3.1. A **Contratada** deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e nos interiores dos estados – portanto, devendo atender ainda os seguintes requisitos: a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **Contratada**; b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos, junto às oficinas credenciadas; e c) Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a **Contratada** deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços. Em havendo mais de uma concessionária na cidade de Aracaju/SE, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.

7.2.3.2. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota dos veículos da **Contratante**, a empresa a compor a rede credenciada da **Contratada**, preferencialmente, deve dispor dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, salvo no interior onde não haja rede com capacidades exigidas: a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema; b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal; c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores; d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade; e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção; e f) Também deverão ser credenciadas empresas especializadas na remoção de veículos (serviços de guincho), visando a adequada remoção/transporte de veículos componentes da frota do **Incr/SE**, quando e se necessário, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, em todo território nacional.

7.2.4. Prestação dos serviços pelas oficinas credenciadas:

7.2.4.1. As oficinas credenciadas deverão: a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem, e guincho/reboque de acordo com sua especialidade, com fornecimento de pneus, peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo; b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados; c) Devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento; d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **Contratante**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente; e) Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da **Contratante**; f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto; g) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o custo do serviço e tempo demandado, conforme o caso, para aprovação do **Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato/Setor de Transporte do Incra/SE**; h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados; i) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do **Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato/Setor de Transporte do Incra/SE**; j) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente; l) Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina; m) Enviar à **Contratante**, pela internet, por meio do sistema informatizado da **Contratada**, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução quando for o caso; o) Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da **Ordem de Serviço** expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da **Contratada**, ou conforme orientações do **Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato/Setor de Transporte**; p) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados; r) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

7.2.5. Dos procedimentos de encaminhamento para manutenção dos veículos:

7.2.5.1. A cada necessidade de manutenção, o **Fiscal do Contrato** ou outro representante da **Contratante** apresentará o veículo na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada;

7.2.5.2. O responsável pelo recebimento do veículo na empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma **Ordem de Serviço**, contendo a placa do veículo, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré-existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

7.2.5.3. A **Contratada/Gerenciadora** é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

7.2.5.4. A **Contratada** deverá solicitar de forma sistêmica e automática o pedido de cotação à todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.

7.2.5.4.1. Nos orçamentos deverá haver previsão de data de início e de término dos serviços.

7.2.5.4.2. Deverá haver justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.

7.2.5.5. A **Contratada** deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do veículo na rede credenciada, no mínimo 3 orçamentos de peças e/ou serviços junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, devendo obrigatoriamente apresentá-los à **Contratante** para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a **Contratante**;

7.2.5.6. Dependendo da complexidade da manutenção a ser realizada o prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa devidamente autorizada pelo **Gestor do Contrato**;

7.2.5.7. Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos ambientais previstos no **Termo de Referência**, desde de que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da **licitante vencedora**.

7.2.5.8. Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

7.2.5.9. Na impossibilidade de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, a **Contratada** deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência e submetida à aprovação do **Fiscal do Contrato**.

7.2.5.10. Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra previstos no sistema, ou outro similar, com os devidos descontos, conforme proposta vencedora.

7.2.5.11. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo os seguintes dados: a) Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através do sistema; b) Sempre que não constar nas tabelas on-line fornecidas pela **Contratada** algum valor de peça ou mão de obra, o **Gestor do Contrato** poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado; c) Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado; d) Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas necessárias, quando cabível, conforme sistema, ou outro similar, e o valor individual de cada serviço.

7.2.5.11.1. O Gestor do Contrato ratificará / retificara o orçamento apresentado pela **Contratada** por meio de pesquisa de mercado nos moldes da IN 73/2020.

7.2.5.12. O pagamento da **Contratada** à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes.

7.2.5.13. O **Fiscal do Contrato** autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras da licitação e da proposta vencedora.

7.2.5.14. A oficina executará apenas os serviços e fornecimentos autorizados pela **Contratante**.

7.2.5.15. A **Contratada** é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente serão enviadas à **Contratante** juntamente com o faturamento mensal, quando não disponibilizadas via Sistema

7.2.5.16. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou mão de obra não conste no banco de dados, ou não existam outras empresas para cotação eletrônica, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo **Fiscal do Contrato**, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado de Sergipe.

7.2.5.17. Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

7.2.5.17.1. **São exemplos de serviços especializados:** manutenção de radiocomunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a **Contratante** solicitará à **Contratada** o credenciamento da empresa.

7.2.5.18. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da **Contratada** terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a **Contratante** autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá a **Contratada** fornecer à **Contratante** as novas tabelas de preços atualizados

7.2.5.19. O **Fiscal do Contrato** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

7.2.5.20. As peças, acessórios, pneus, componentes e suas quantidades a serem fornecidos deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela **Contratada** abster-se de propor peças e serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

7.2.5.21. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva montadora.

7.2.5.22. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo **Incr/SE**.

7.2.5.23. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, incluindo o valor da mão de obra, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

7.2.5.23.1 Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

7.2.5.24. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do **Contrato** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.3. Cabe ao **Fiscal do Contrato** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o **Fiscal do Contrato** atestará se as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações contratadas.

7.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** periodicamente a verificação quanto à adequação dos preços praticados pelas credenciadas em comparação com oficinas fora da rede credenciada.

7.5. Caso a **Contratante** venha a adquirir veículo novo para a sua Frota e objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, a **Contratada** deverá credenciar algum estabelecimento e/ou oficina habilitada pela fabricante da marca do veículo adquirido.

7.6. A cada demanda de manutenção de veículos, o sistema da **Contratada** deverá de forma automática enviar a solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço.

7.7. A **Contratada** deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos para cada **Ordem de Serviço** previamente à autorização para execução por parte do **Fiscal do Contrato** ou justificar a impossibilidade.

7.8. A **Contratada** deverá atender as necessidades de manutenção de veículos em garantia de fábrica, inclusive quanto as revisões programadas, por meio do credenciamento de estabelecimento(s) e/ou oficina(s) habilitadas pelo fabricante da marca do veículo novo.

7.8.1. A **Contratada** não poderá inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção de garantia do fabricante, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.9. A empresa **Contratada** deverá ainda:

7.9.1. Realizar às suas expensas os treinamentos dos usuários, refere à utilização do(s) sistema(s) de gerenciamento da frota, bem como, da rede credenciada.

7.9.2. Autorizar apenas a manutenção de veículos que estejam cadastrados;

7.9.3. Emitir mensalmente e/ou sempre que for solicitado, relatório contendo os serviços prestados a cada veículo, as peças trocadas e a mão de obra no período; e

7.9.4. Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a solicitação da **Contratante**.

7.10. O sistema de gerenciamento da frota da **Contratada** deverá fornecer/permitir "on-line":

7.10.1. Relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações: a) Identificação do veículo e motorista; b) Leitura do odômetro da viatura; c) Data e hora da transação; d) Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido; e) Quantidade referente a unidade da transação executada; f) Valor da operação por viatura; e g) Centro de Custo (se for o caso).

7.10.2. O bloqueio e o desbloqueio da viatura cadastrada pela **Contratante**.

7.10.3. Plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para atendimento das seguintes necessidades: a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time; b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo; c) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços; d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; e e) Acompanhamento on line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.

7.10.4. Autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da **Contratante** junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

7.10.5. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em especial, no Estado de Sergipe, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas.

7.10.6. Operações realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da **Contratada** e os operadores – servidores autorizados da **Contratante**, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

7.10.7. A aquisição, por meio da rede credenciada da **Contratada**, de quaisquer pneus, peças, acessórios e/ou componentes de uso automotivo e a contratação dos serviços para manutenção operacional, preventiva e corretiva necessárias para conserto dos veículos.

7.11. A plataforma autorizará o faturamento da empresa credenciada para a **Contratada**, e da **Contratada** para a **Contratante**, dos serviços executados e do fornecimento de pneus, peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao **Fiscal do Contrato**.

7.11.1. O faturamento para a **Contratante** deverá ocorrer mensalmente.

7.12. A **Contratada** deverá fornecer as garantias e segurança mínimas da plataforma a seguir exemplificadas: a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível; b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela **Contratante**, mediante senha/rotina específica; c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da **Contratante**; d) Cancelamento de senha somente pelo **Fiscal do Contrato**; e e) O uso indevido de senha de **USUÁRIO** não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo **Fiscal do Contrato**, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela **Contratada**.

7.13. A **Contratada** se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.14. A prestação dos serviços e fornecimentos pela rede credenciada serão avaliados a cada demanda. Os serviços prestados pela **Contratada** serão avaliados continuamente, por meios dos instrumentos previstos na contratação.

7.15. A **Contratada** ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da **Contratante**.

7.16. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

7.16.1. **Manutenção preventiva** que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;

7.16.2. **Manutenção Corretiva ou Pesada** que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.16.3. **Manutenção de garantia de fábrica**, que visa resguardar a **Contratante** com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas por parte do Incra/SE, a **Contratante** notificará a **Contratada**, que providenciará o credenciamento da concessionária da respectiva marca, no município de localização do bem e que possua concessionária instalada.

7.17. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7.18. Serão considerados como **USUÁRIOS** o **Gestor do Contrato**, designados para fiscalização e gerência dos serviços, e o **Fiscal do Contrato**, aos quais a **Contratada** tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do **Incra/SE**.

7.19. A **Contratada** se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.20. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato**, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da **Contratada** pelos servidores autorizados vinculados à **Contratante**.

7.21. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da **Contratada**, utilizado no atendimento às demandas da **Contratante** não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

7.22. A **Contratada** deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso excepcional da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.23. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato**.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

8.1. As atribuições do **Gestor** e do **Fiscal do Contrato** estão definidas no Capítulo V, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento.

8.2. Para o início da prestação dos serviços será emitida Ordem de Serviço específica, nomeando a fiscalização do contrato, nos termos do Anexo VIII da IN/SEGES/MPOG/Nº 5, de 25/05/2017;

8.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos neste **Termo de Referência**, utilizando-se para a aferição da qualidade de prestação de serviços o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

8.3.1. Define-se o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** como o mecanismo que estabelece, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4.2. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida mensalmente por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**;

8.4.3. Os pagamentos à **Contratada** serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**;

8.4.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.5. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **Fiscal Técnico**, desde que comprovada documentalmente a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **Contratada**.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o **Fiscal Técnico do Contrato** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **Contratada**, registrando em relatório a ser encaminhado à área de **Gestão do Contrato**.

8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade de prestação dos serviços realizados.

8.8. A medição da qualidade dos serviços prestados pela **Contratada** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

8.9. As situações abrangidas pelo **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **Contratada** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

8.10. A **Contratante** poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **Contratada**.

8.11. O **Fiscal do Contrato** ou substituto designado pela **Contratante** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela **Contratada**.

8.12. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o **Fiscal do Contrato** notificará o preposto da **Contratada** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

8.13. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do **Contrato** poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da incidência do fato.

8.14. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o **Fiscal do Contrato** ou substituto preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

8.15. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **Contratada**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do **Fiscal do Contrato**.

8.16. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da **Contratada** registrar suas razões no próprio termo de notificação.

8.17. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o **Fiscal do Contrato** informará à **Contratada** o resultado da avaliação mensal do serviço.

8.18. A **Contratada**, de posse das informações repassadas pelo **Fiscal do Contrato**, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **Contratada** os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.19. O **Fiscal do Contrato**, ao receber da **Contratada** as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

8.20. Verificada a regularidade da fatura, o **Fiscal do Contrato** juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

8.21. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

8.22. As ocorrências são dispostas em três indicadores, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme **Anexo II**, deste **Termo de Referência**.

8.23. O **Contratante** exercerá a fiscalização dos serviços mediante emissão de **Ordem de Serviço** que indicará o **Gestor do Contrato** e os demais atores da fiscalização;

8.24. A comunicação entre o **Contratante** e a prestadora de serviços será exercida por meio de preposto indicado pela **Contratada**, a qual deverá ser feita por meio formal.

8.25. Os contatos entre os **Contratantes** podem ser realizados por e-mail, telefone, dentre outros que permitam a melhor eficácia na comunicação.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS).

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no manual de uso do veículo, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificações deste **Termo de Referência**.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. Para a execução dos serviços, a **Contratada** deverá ter como base as seguintes características:

10.1.1. A demanda do órgão tem como base os quantitativos estimados no **Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência**, e na **Relação de Veículos Oficiais, Anexo II, do Estudo Técnico Preliminar**:

10.1.2. Para fim de estabelecimento físico da rede credenciada, a sede do **Incra/SE**, encontra-se, atualmente, na Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.060-000;

10.1.3. A Frota de veículos pertencentes ao órgão é de 36 (trinta e seis) veículos, sendo 7 (sete) cedidos a Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe, conforme **Relação de Veículos Oficiais, Anexo II, do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 10788915)**;

10.1.4. A atual frota é formada com veículos das marcas: FIAT, FORD, MITSUBISHI, VOLKSWAGEN, e NISSAN;

10.1.5. A demanda por serviços e peças foi estimada considerando os critérios constantes no **Estudo Preliminar da Contratação**, apenso a este **Termo de Referência**;

10.1.6. A rede credenciada da **Contratada** deve praticar preços compatíveis com os do mercado do **Estado de Sergipe**;

10.2. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

10.2.1. Possuir pelo menos 3 estabelecimentos cadastrados (Inicialmente) em Aracaju/SE, Sede do **Incra-SE**;

10.2.2. Possuir estabelecimentos credenciados em outros municípios do Estado de Sergipe;

10.2.3. Diante das peculiaridades da atividade deste Órgão, em que as atividades são realizadas nos mais diversos Estados da Federação, a **Contratada** deverá credenciar rede de estabelecimentos quando solicitado, garantindo pluralidade de oficinas ativas nos trechos de deslocamento entre as Superintendências Regionais do país.

10.2.4. A **Contratada** é a única responsável pela relação comercial e financeira junto à rede credenciada.

10.3. Conforme a necessidade, e por solicitação da **Contratante**, a **Contratada** deverá promover o credenciamento de novas oficinas / concessionárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

10.3.1. É dever da **Contratada** fiscalizar sua rede credenciada quando houver denúncias ou indícios que possam sugerir fraudes ou adulteração de peças, assim como a possível não realização de serviços requeridos.

10.3.1.1. Deve-se frisar que as quantidades mencionadas de veículos podem ser diminuídas ou acrescidas dentro do período de vigência do **Contrato**, conforme doações e/ou aquisições feitas pelo **Incra/SE**. Portanto, deve a **Contratada** estar ciente que deverá atualizar seus mecanismos/ferramentas de gestão à medida que a frota do **Contratante** sofrer alteração.

10.3.1.2. A **licitante vencedora** será aquela que apresentar o menor valor do grupo, referente ao período de 12 meses.

10.3.1.3. O **Valor Global Anual Estimado** da contratação consta no **subitem 1.1. deste Termo de Referência**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da **Nota Fiscal/Fatura** de serviços da **Contratada**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da **Advocacia-Geral da União** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos ferramentas necessários, na qualidade e quantidade estabelecidas e especificadas no manual de uso do veículo, neste **Termo de Referência** e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no **Edital**, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à **Contratante**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Contratante**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.27. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via web, interligando o local de atendimento com a **Contratante**.

12.28. Caso haja necessidade de instalação de algum software, este deve ser fornecido e instalado sem qualquer ônus a **Contratante** (inclusive aqueles atinentes à concessão de licença de uso), disponibilizando, também sem ônus à **Contratante**, as atualizações das funcionalidades do software;

12.29. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.30. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

12.31. As obrigações referidas no item anterior compreendem: a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários; b) Estudo da logística da rede de atendimento; c) Estrutura de gestão; d) Implantação dos sistemas tecnológicos; e e) Treinamento de usuários.

12.32. Autorizar a realização dos serviços e fornecimentos pela rede credenciada logo após aprovação do orçamento pela **Contratante**.

12.33. Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

12.34. Ampliar e disponibilizar novos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **Contratante**.

12.35. Relatar, à **Contratante**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

12.36. Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;

12.37. Disponibilizar contatos de telefones fixos e/ou celulares durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

12.38. Emitir as notas fiscais com identificação clara e segregada dos valores referentes aos serviços realizados e às peças compradas para substituição.

12.39. Indicar, em cada nota fiscal a ser paga, os valores da taxa de administração ou do desconto (conforme o caso) e dos produtos adquiridos (expressos em Reais – R\$), decorrente da execução do **Contrato**.

12.40. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da **Contratada**, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária estes prestadores de serviços e a **Contratante**.

12.41. A **Contratada** deverá em até 5 (cinco) dias disponibilizar senhas de acesso gerencial que permita ao **Fiscal do Contrato** e gestor do sistema ambientarem-se com as ferramentas do sistema.

12.42. A **Contratada** deve disponibilizar, no mínimo, 03 (três) oficinas credenciadas no município de Aracaju/SE, sede do **Incra/SE**.

12.43. A **Contratada** deve buscar ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pela **Contratante** nas localidades indicadas. Caso não seja possível, a **Contratada** deve justificar o motivo para o não credenciamento.

12.44. Todos os estabelecimentos credenciados na rede **Contratada** deverão estar aptos e habilitados a atender as viaturas do **Incra/SE**, tendo em sua estrutura segurança e capacidade para receber os veículos da com pátio fechado a com segurança à noite e finais de semana quando o veículo estiver em período de conserto, além de possuir pelo menos 01 (um) Elevador a fim de realizar os serviços de forma adequada. Devem ainda os credenciados possuírem computador e acesso à internet a fim de atenderem com rapidez às solicitações de **Orçamentos e cotações**, tendo em vista deixar sempre a frota apta ao serviço policial.

12.45. A **Contratada** deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da **Contratante**, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações: a) Identificação do veículo e do gestor responsável pela aprovação do serviço; b) Identificação do local que realiza o trabalho (nome da oficina, endereço, CNPJ); c) Descrição dos serviços realizados detalhadamente e das peças compradas e utilizadas para realização da manutenção necessária; d) Data e hora da manutenção; e) Valor total e valor específico detalhado; f) Quilometragem no momento da manutenção; g) A **Contratada** deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para as demandas apresentadas pela **Contratante**, seja em relação a manutenção ou qualquer outra solicitação pertinente ao **Contrato** em vigor; h) Responsabilizar-se integralmente, pelas viaturas recebidas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à **Contratante**.

12.46. Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do **Contrato**.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Administração** à continuidade do **Contrato**.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato**.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **Termo de Referência**.

15.4. A fiscalização do **Contrato**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à **Gestão do Contrato**.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. Verificação da confiabilidade, conformidade e segurança das operações de manutenção dos veículos da frota;

15.16.2. Resposta pela **Contratada** dos problemas e questionamentos apresentados;

15.16.3. Verificação da qualidade dos serviços e fornecimentos pela rede credenciada; e

15.16.4. Verificação do faturamento, documentos suporte para fiscalização dos serviços e comprovações de regularidade fiscal da **Contratada**.

15.16.5. Solicitar à **Contratada** ou ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.16.6. Emitir pareceres em todos os atos da **Contratada** relativos à execução do **Contrato**, em especial naqueles que possam resultar em abertura de procedimento para apuração de eventuais infrações administrativas, alterações, prorrogações e rescisão do **Contrato**;

15.16.7. Demais atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.19. Caberá ao **Fiscal do Contrato** realizar periodicamente a verificação quanto à adequação dos preços praticados pelas credenciadas em comparação com oficinas fora da rede credenciada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** deve ser precedida do **Recebimento Definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a **Contratada** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O **Recebimento Provisório** será realizado pelo **Fiscal Técnico** ou pela equipe de fiscalização no momento da entrega do veículo e da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de **Recebimento Provisório**, ao final de cada faturamento, o **Fiscal Técnico do Contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **Contratada**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

16.3.1.2. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

16.3.1.3. O **Recebimento Provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **Gestor do Contrato**.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Gestor do Contrato** para **Recebimento Definitivo**.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **Recebimento Provisório**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a **Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

16.5. O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em **Contrato** e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este **Termo de Referência**.

17.3. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao **Sicaf** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao **Sicaf**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a **Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do **Contrato** e do órgão **Contratante**;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**;

17.6. os termos do item 1, do Anexo VIII-A da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao **Sicaf** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital**.

17.9. Constatando-se, junto ao **Sicaf**, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

17.10. Previamente à emissão de **Nota de Empenho** e a cada pagamento, a **Administração** deverá realizar consulta ao **Sicaf** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da **Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao **Sicaf**.

17.13.1. Será rescindido o **Contrato** em execução com a **Contratada** inadimplente no **Sicaf**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da **IN SEGES/MP n. 5/2017**, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{365}{365}} = 0,00016438$$

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.

18.1. Não será admitida a antecipação do pagamento.

19. DO REAJUSTE.

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do **Contrato** e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do **Contrato**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A **Contratada** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. cometer fraude fiscal;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Contrato**, a **Administração** pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da **Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Administração Contratante** a promover a rescisão do Contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no **Sicaf** pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 21.1**, deste **Termo de Referência**.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital /Contrato ; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada | 01 |

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a **Contratante** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sicaf**.

22. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Edital**.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital**.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no **Edital**.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

22.4.1. O **MENOR PREÇO GLOBAL** do **Grupo**, após aplicado o percentual de desconto.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o **Maior Desconto**.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Edital**.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O valor global máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do **Maior Desconto**, será conforme **subitem 1.1.** deste **Termo de Referência**.

23.1.1. O **PERCENTUAL** de desconto mínimo aceitável a ser aplicado na planilha de formação de preços é de **8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro décimos por cento)**, resultante da média aritmética dos percentuais aferidos nas pesquisas de preços consultadas no painel de preços do governo federal.

23.1.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços realizada no Painel de Preços do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme detalhamento e justificativas apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar, Anexo I** deste **Termo de Referência**.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A despesa com a contratação do objeto deste **Termo de Referência** terá suporte orçamentário em (SEI 8866720):

| GESTÃO/UNIDADE | PTRES | FONTE | NATUREZA DE DESPESA | PROGRAMA |
|----------------|--------|------------|---------------------|-------------|
| 373052/37201 | 173763 | 0176370002 | 339030 | A3220000301 |
| 373052/37201 | 173763 | 0176370002 | 339039 | A3220000301 |

Tabela 03: Recursos Orçamentários

24. DOS ANEXOS.

ANEXO I - Estudos Técnicos Preliminar (SEI-10788915);

ANEXO II - IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

ANEXO III - Modelo de Planilha e Formação de Preços.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2021

Assinatura Eletrônica

Vinícius de Souza Nascimento
Chefe da Divisão Operacional
Incra-SE

DESPACHO:

Com fundamento no **art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019** e usando a Delegação de Competência que me foi outorgada pelo **artigo 118 do Regimento Interno do INCRA**, aprovado pela **Portaria/INCRA/P/Nº 53, de 23 de março de 2020**, publicada no **Diário Oficial da União nº57, de 23 de março de 2020**, **APROVO** o **Estudo Técnico Preliminar (SEI-10788915)** e o **Termo de Referência (SEI-10788949)**.

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2021

Assinatura Eletrônica

VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS
Ordenador de Despesas- INCRA/SE
Portaria/GM/MAPA nº 190, 22/06/2021-DOU nº 117, 24/06/2021

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DEFINIÇÃO

1.1. O **Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG)**, é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores, constituindo a fiscalização designada para tal.

1.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento de manutenção de veículos com fornecimento de pneus, peças e acessórios, lavagem e guincho / reboque, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

1.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

1.4. O **Instrumento de Medição de Resultados** terá como base as faixas de ajuste no pagamento relacionados abaixo:

TABELA 1 - FAIXAS DE AJUSTE

| Faixa | Nota Total Obtida | Correspondência |
|-------|-------------------|---|
| 5 | 30 | Metas Atingidas |
| 4 | <30≥27 | Advertência |
| 3 | <27≥24 | Glosa de 2% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura |
| 2 | <24≥21 | Glosa de 3% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura |
| 1 | <21 | Glosa de 5% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura |

1.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será determinada pela nota total obtida, que corresponde a soma das notas obtidas nos três indicadores constantes no item 2 deste documento.

1.4.2. A reincidência de resultado do **Instrumento de Medição de Resultados** em qualquer das faixas 4, 3 e 2 implicará no rebaixamento para a faixa imediatamente inferior. Considera-se reincidência, o enquadramento na mesma faixa, após a primeira ocorrência num período de 3 (três) meses.

1.4.2.1. Exemplo: em nov/20 os serviços foram medidos na faixa 4 e em jan/21 os serviços voltaram a ser medidos na faixa 4, para o mês de jan/21 será considerado como apurado a faixa 3 para ajuste de pagamento).

2. INDICADORES

2.1 Ficam estabelecidos os indicadores abaixo para Medição de Resultados da contratação:

| INDICADOR 1 - Apresentação do ORÇAMENTOS dentro do Prazo | | |
|--|--|---------------------|
| Item | Descrição | |
| Finalidade | Avaliar se a apresentação dos orçamentos prevista no Edital e Anexos está sendo cumprida. Entende-se cumprido quando do recebimento de no mínimo de três orçamentos dentro do prazo previstos no Edital e Anexos para cada Ordem de Serviços , ou da apresentação de justificativa devidamente aceita pela Contratante . | |
| Meta a Cumprir | 90% dos orçamentos apresentados no prazo | |
| Mecanismo de Controle | Sistema informatizado de gerenciamento de frota. | |
| Forma de acompanhamento | Relatório de acompanhamento de prazos para apresentação de orçamentos. | |
| Periodicidade | Mensal | |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato/início da prestação do serviço contratado. | |
| Mecanismo de Cálculo | $(TOS-OSOFP)/TOS*100= P$ TOS = Nº Total de Ordens de Serviço. OSOFP = Nº de Ordens de Serviço em que o Orçamento foi apresentado fora do prazo e quantitativo estipulado. P = Percentual de orçamentos apresentadas dentro do prazo máximo estipulado. | |
| Critério de Nota para o Indicador | Percentual de orçamentos apresentados no prazo máximo estipulado | Nota Correspondente |
| | ≥ 90% | 10 |
| | < 90 e ≥ 80%: | 9 |
| | < 80 e ≥ 70%: | 8 |
| | < 70 e ≥ 60%: | 7 |
| | < 60 e ≥ 50% | 6 |

| INDICADOR 2 - PRAZOS de orçamentos para MANUTENÇÃO e ou fornecimento de peças a serem EXECUTADOS | |
|--|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Avaliar se o prazo máximo para manutenção e ou fornecimento de peças a serem EXECUTADOS , previsto no Edital e Anexos está sendo cumprido. Eventuais necessidades |

| | | |
|--|--|----------------------------|
| | de prorrogação de prazo deverão ser solicitadas previamente de forma justificada e submetidas a aprovação da Contratante . | |
| Meta a Cumprir | 90% das manutenções dentro do prazo | |
| Mecanismo de Controle | Sistema informatizado de gerenciamento de frota. | |
| Forma de acompanhamento | Relatório de acompanhamento dos prazos de manutenção e ou fornecimento de peças a serem EXECUTADOS . | |
| Periodicidade | Mensal | |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato/início da prestação do serviço contratado. | |
| Mecanismo de Cálculo | (TOS-OSMFP)/TOS*100= P TOS = Nº Total de Ordens de Serviço. OSMFP = Nº de Ordens de Serviço em que a Manutenção foi apresentado fora do prazo máximo estipulado. P = Percentual de orçamentos apresentadas dentro do prazo máximo estipulado e ou fornecimento de peças a serem EXECUTADOS . | |
| Critério de Nota para o Indicador | Percentual de orçamentos apresentados no prazo máximo estipulado | Nota Correspondente |
| | ≥ 90% | 10 |
| | < 90 e ≥ 80%: | 9 |
| | < 80 e ≥ 70% | 8 |
| | < 70 e ≥ 60%: | 7 |
| | < 60 e ≥ 50% | 6 |

| INDICADOR 3 - Disponibilidade de REDE CREDENCIADA | | |
|---|---|----------------------------|
| Item | Descrição | |
| Finalidade | Verificar se a quantidade de oficinas/estabelecimentos da rede credenciada atendida está de acordo com as exigências previstas no Edital e Anexos. | |
| Meta a Cumprir | 100% | |
| Mecanismo de Controle | Sistema informatizado de gerenciamento de frota. | |
| Forma de acompanhamento | Consulta da disponibilidade da rede credenciada no sistema de gestão | |
| Periodicidade | Mensal | |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato/início da prestação do serviço contratado, e 30 (trinta) dias para novos credenciamentos. | |
| Mecanismo de Cálculo | a) (RCD/RCE)*100= P RCD = Nº de Oficinas e/ou Estabelecimentos disponíveis (Rede Credenciada Disponível) RCE = Nº de Oficinas e/ou Estabelecimentos exigida (Rede Credenciada Exigida) P = Percentual Disponível | |
| Critério de Nota para o Indicador | Percentual de orçamentos apresentados no prazo máximo estipulado | Nota Correspondente |
| Observações | ≥ 100% | 10 |
| | < 100 e ≥ 93%: | 9 |
| | < 93 e ≥ 87% | 8 |
| | < 87 e ≥ 82%: | 7 |
| | < 82 e ≥ 67% | 6 |
| Observações | O número oficinas/estabelecimentos exigidos poderão ser atualizados no decorrer da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência . | |

Assinatura do Fiscal: _____

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE CONTRATO (SEI Nº 10827841)

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

| Grupo | Item | Descrição / Especificação | Valor Anual Máximo (R\$) (A) | Desconto(%) a ser aplicado em cada item* | Valores resultante da aplicação dos descontos ofertados, nos valores da coluna "A" (R\$) (B) |
|-------|------------------------|---|---------------------------------|--|---|
| 1 | 1 Catser: 3565 | Serviços de Manutenção dos veículos | 76.701,12 | DSM | |
| | 2 Catser: 16160 | Serviços de Guincho/Reboque | 9.527,45 | DSG | |
| | 3 Catser: 13544 | Serviços de Lavagens | 12.093,42 | DSL | |
| | 4 Catmat: 446573 | Peças / Acessórios em geral, necessários à manutenção da frota de veículos, incluindo óleos lubrificantes, filtros de óleo, de ar e outros. | 167.177,03 | DPA | |

| | | | | |
|--|--|-------------------|------------|--|
| 5 Catmat: 2610 | Pneus | 153.060,80 | DPN | |
| 6 Catsar: 25518 | Taxa de Administração - serviços de gestão da frota de veículos, com utilização de sistema informatizado e integrado via web de gerenciamento de frota, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios sob demanda, incluindo pneus, óleos lubrificantes, filtros de óleo, de ar, e outros, bem como os serviços elétricos, retífica de motores, funilaria, socorro mecânico e guincho, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia e lavagem, através de rede de estabelecimentos próprios ou credenciados. | 0,00 | TA | |
| VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA | | | | |
| (Data/Assinatura/Nome completo do declarante/CPF) | | | | |
| Data / Assinatura / Nome Completo do Declarante / CPF | | | | |

FÓRMULA:

$$VP=[76.701,12(100-DSM)/100+9.527,45(100-DSG)/100+12.093,42(100-DSL)/100+167.177,00(100-DPA)/100+153.060,80(100-DPN)/100]*(1+TA/100)$$

Nota: O número **76.701,12 (Item 1)** representa o valor do homem-hora/manutenção; O número **9.527,45 (Item 2)** representa o valor total de guincho / reboque; O número **12.093,42 (Item 3)** representa o valor total de lavagem; O número **167.177,03 (Item 4)** representa o valor total das peças / acessórios. O número **153.060,80 (Item 05)** representa o valor total de pneus.

Onde:

VP = Valor da Proposta que será o critério de classificação das propostas. Sendo a classificação dos licitantes, do primeiro ao último, considerada em ordem crescente dos valores "VP" propostos, ou seja, a proposta que tenha o "VP" de menor valor será a vencedora.

DSM = Desconto percentual oferecido pelo licitante para o preço da hora-homem/manutenção ($\geq 8,64\%$ e $< 100\%$);

DSG = Desconto percentual oferecido pelo licitante para guincho / reboque ($\geq 8,64\%$ e $< 100\%$);

DSL = Desconto percentual oferecido pelo licitante para lavagem ($\geq 8,64\%$ e $< 100\%$);

DPA = Desconto percentual oferecido pelo licitante para peças e acessórios ($\geq 8,64\%$ e $< 100\%$);

DPN = Desconto percentual oferecido pelo licitante para pneus ($\geq 8,64\%$ e $< 100\%$);

TA = Taxa de Administração oferecida pelo licitante (menor ou igual a 0%), que será aplicada sobre o valor final de cada serviço realizado;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Apresentar valores com no máximo 2 (duas) casas decimais (x,yy%) sendo desprezadas as demais.
- 2) Na composição da planilha para formação do preço, modelo da proposta, será aceita **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO** ou **NEGATIVA**.
- 3) O preço anual é o que deve ser cadastrado pelo proponente, quando do envio de sua proposta e lances.
- 4) O **PERCENTUAL** de desconto mínimo aceitável a ser aplicado na planilha de formação de preços acima é de **8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro décimos por cento)**, resultante da média aritmética dos percentuais aferidos nas pesquisas de preços consultadas no painel de preços do governo federal.

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARO, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 2 /2021 - INCRA/SE**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador) _____, vistoriou os **veículos oficiais do Incra/SE**, para tomar pleno conhecimento das condições e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG/Nº5/2017, ou caso opte por não realizá-la, deverá declarar de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2 / 2021** e seus anexos.

Aracaju/SE, ___ / ___ / 2021

Assinatura e matrícula do servidor do **Incra/SE**

DECLARO que me foram apresentadas as **viaturas oficiais do Incra/SE**, com todos os detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador

Assinatura e matrícula do servidor do Incra/SE

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa